



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## TERMO DE DOAÇÃO

### TERMO DE DOAÇÃO Nº 08/2026 - TJAM

**TERMO DE DOAÇÃO** que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP: 69060-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES, PRESIDENTE** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, doravante denominado **TJAM** ou Doador, e do outro lado o **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, situado na Avenida André Araújo, nº 200, Aleixo, CEP: 69060-000 inscrito no CNPJ sob nº 05.959.999/0001-14, representado neste ato por sua **PRESIDENTE** e **SUPERVISORA DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**, doravante denominado **TRE/AM** ou Donatário, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI nº 2025/000060046-00, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Doação, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **doação de espaço físico** localizado na área integrante do terreno do Fórum de Justiça da Comarca de Humaitá, denominado Desembargador Hamilton Mourão.

**1.2.** A área objeto da doação, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), corresponde a **uma parcela de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados)**.

**1.3.** O imóvel principal está devidamente registrado sob a Matrícula nº 2.944, Ficha 176, Livro 2-L, do Cartório do Único Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Humaitá/AM, localizado na Av. Dom José, Bairro São Pedro, Loteamento Boa Vista (lotes 15 a 24), Inscrição Imobiliária nº 09.00017.1524.000.

**1.4.** A descrição perimétrica da área total de 7.500,00 m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos metros quadrados), na qual se insere a área doada, possui as seguintes características:

- Norte (Lado Esquerdo): Confronta com os lotes 01 a 10 da Quadra nº 17;
- Leste (Frente): Confronta com a Avenida Dom José;
- Sul (Lado Direito): Confronta com a área remanescente do Hospital de Humaitá;
- Oeste (Fundos): Confronta com o lote nº 25 da Quadra nº 17 e parte da Av. dos Imigrantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito ao art. 76, inciso I, alínea b, da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA**

**3.1.** O **TJAM**, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer fatores exógenos ou endógenos sobre sua manifestação volitiva, doa ao **TRE/AM**, sem nenhum encargo, o bem imóvel descrito na cláusula primeira, para posse, uso, gozo e fruição.

**3.2.** O **TRE/AM** declara que aceita a doação aqui expressa, de livre e espontânea vontade, de igual modo, compromete-se, a partir do recebimento, responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações a eles inerentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE DOS BEM IMÓVEL DOADO**

**4.1.** O **TRE/AM** fica obrigado a utilizar o bem imóvel recebido em doação em conformidade com a sua finalidade institucional.

**4.2.** O **TRE/AM** assume o compromisso de não locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade daquela prevista em lei.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**5.1.** Incumbirá ao **TJAM** promover a publicação deste instrumento, nos termos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade de cumprimento por meio do sistema oficial previsto, a publicação deverá ser realizada na página eletrônica oficial de cada partícipe, observando-se o prazo estipulado na referida legislação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS**

**6.1.** As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

**6.2.** Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

**6.2.1** A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

**6.3.** A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

**6.4.** As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo

judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 07 de abril de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Gabriel Almeida Soares

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 07/04/2026, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Santos dos Reis, Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 08/06/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida Soares, Servidor**, em 08/06/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2812105** e o código CRC **D77EE034**.